

## **SECRETARIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

### **DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 21 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653). Processo MEC nº 23000.019894/2013-30.

Nº 21 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 194/2016 - CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja a a FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653), mantida pela Fundação Cultura e Educacional Gerônimo Moreira Mota (cód. 1723) (CNPJ nº 04.930.132/0001-73), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996 e no artigo 52, IV, do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, promovam os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

3. Na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, devem, no prazo de 10 (dez) dias,

por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, a cargo de que entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

4.A FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

5.Nos termos do art. 54 e 57 do Decreto nº 5.773, de 2006, sejam cessadas de imediato o funcionamento da FACULDADE PIEMONTÊS - FAP (cód. 2653) e de seus cursos, que deverá promover os meios necessários para possibilitar a transferência para outra instituição de educação superior dos alunos que tenham ingressado na Instituição ora descredenciada de modo regular e em período anterior à aplicação de medida cautelar de suspensão de ingresso em todos os cursos de graduação e sequenciais, inclusive em cursos de pós-graduação lato sensu, conforme Despacho SERES/MEC nº 196, publicado em 25 de novembro de 2013, e de acordo com declaração de alunos apresentada pela IES no processo administrativo;

6.Nos termos do art. 57 do Decreto nº 5.773, de 2006, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de transferência para outra instituição de educação superior, deverão a FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653) e sua mantenedora, no prazo de 30 (trinta) dias: (6.1) comprovar referida impossibilidade; (6.2) solicitar a esta Secretaria autorização excepcional para funcionar até que se integralizem os cursos superiores dos alunos, (6.3) apresentar declaração nominal, individual, datada, assinada e rubricada pelo preponente e proposto de cada um dos alunos que tenham ingressado na FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653) de modo

regular e em período anterior a 25 de novembro de 2013 e que desejem concluir o curso de graduação e sequencial na Instituição ora descredenciada; e (6.4) plano de trabalho de integralização dos cursos superiores em Administração (cód. 83830) e de Pedagogia (cód. 83832; 83833; 110701), devidamente caracterizados por semestre/ano de sua finalização;

7. Seja notificada a FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Decide o Processo MEC nº 23000.017945/2011-27

Nº 22 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 46 a 49 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 23/2017/ CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017945/2011-27 com fundamento exposto no art. 49, do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011, restituindo as 120 (cento e vinte) vagas totais anuais do curso de ENFERMAGEM (cód. 51343), ofertado pela UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (UNIPAC) - CAMPUS VI - JUIZ DE FORA em Minas Gerais.

III. Seja notificada a Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23709.000045/2015-05

Nº 23 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 2º, 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, nos Capítulos III e IV do Decreto nº 5.773, de 2006, e art. 34 e seguintes da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, com fundamento na Nota Técnica CG-SE/DISUP/SERES/MEC nº 24/2017, determina que:

I. Sejam reduzidas de 200 (duzentas) para 100 (cem) o total anual das vagas autorizadas, para o curso de graduação, licenciatura em Matemática (cód. 9684), ofertado pela FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITAPETININGA (cód. 468), no município de Itapetininga - SP;

II. Seja a presente decisão de redução de vagas observada no âmbito do Processo e-MEC nº 201216449, como aditamento ao ato autorizativo; III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, e informada da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, nos termos do art. 53 e §3º do art. 63, ambos do Decreto 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

Decide o Processo MEC nº 23000.017368/2011-73.

Nº 24 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos

referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com fundamento na Nota Técnica nº 26/2017-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:

I - Seja arquivado do Processo MEC nº 23000.017368/2011-73, com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006, referente à FACULDADE DE TECNOLOGIA - IAPEC (cód. 3807);

II - Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.017371/2011-97.

Nº 25 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com fundamento na Nota Técnica nº 27/2017-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:

I - Seja arquivado do Processo MEC nº 23000.017371/2011-97, com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006, referente à FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FATEMG (cód. 3794);

II - Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.017361/2011-51.

Nº 26 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 1º ao 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 25/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017361/2011-51 em relação a FACULDADE UNILAGOS - UNILAGOS (cód. 17165), com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II. Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 201359719, de seu recredenciamento, vedado o cancelamento ou arquivamento;

III. Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

(Publicação no DOU n.º 37, de 22.02.2017, Seção 1, páginas 20 e 21)